

São Paulo, 20 de outubro de 2020

## Circular SINDIPEDRAS 25/2020

**REF.: ICMS: Alterações no Regulamento do Imposto e impacto no setor**

**Srs. Associados,**

Novos dispositivos legais, publicados no Diário Oficial do Estado em 16.10.2020, trazem importantes alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – RICMS e conferem novo tratamento ao benefício fiscal hoje vigente para setor de produção de pedra britada e subprodutos, a saber:

1. O tratamento tributário atual do setor tem como referência o Convênio ICMS nº133 de 05.07.2019, publicado no DOU de 11.07.2019, que traz a prorrogação do Convênio ICMS nº13/94 e permite a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada até 31.10.2020.
2. Em 16.10.2020 o governo do Estado de São Paulo publicou o **Decreto nº 65.252** de 15.10.2020 ([http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v6/index.asp?c=29688&e=20201016&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=29688&e=20201016&p=1)) e veio estender até **31.12.2020** a vigência de vários benefícios fiscais que seriam encerrados em 31.10.2020. Esse decreto entrará em vigor em 01.11.2020.
3. Dentre os benefícios fiscais com prazo estendido até **31.12.2020** está aquele que permite a redução na base de cálculo do ICMS sobre pedra britada e de mão, estabelecido por meio do **Convênio ICMS nº101/20**, publicado no DOU de 04.09.2020.
4. As alterações promovidas pelo governo do Estado de São Paulo atingem inúmeros setores e são decorrentes da sanção da Lei nº17.293/2020, que está sendo objeto de forte reação por parte do setor produtivo, inclusive com decisão de contestação judicial por parte da FIESP.

A direção do SINDIPEDRAS acompanha a evolução do assunto e voltaremos a nos manifestar tão logo novas informações estejam disponíveis.

Cordialmente,

**SINDIPEDRAS**

**Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo**